

EMENDA Nº - CCJ
(ao PEC 10, de 2023)

Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, a seguinte alteração no art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 1º
.....

“Art. 144.
.....

§ 11. São carreiras jurídicas, para os fins do art. 131, § 4º, e do art. 132, § 2º, as de delegado de polícia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, na forma do substitutivo do seu relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevê que os integrantes das carreiras jurídicas que, por previsão constitucional ou das respectivas leis de regência, sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada, poderão, por decisão do respectivo Poder em cada caso, fazer jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício.

Parece-nos que se faz necessário, aqui, deixar claro que essa previsão alcança os delegados de polícia de carreira, uma vez que, sem sombra de dúvida, integram carreiras jurídicas e devem fazer jus à parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, pelos mesmos motivos que a PEC defere a vantagem aos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores e advogados públicos, todas categorias de agentes públicos que integram o nosso sistema de Justiça e que exigem, como requisito para o ingresso em seus quadros, o título de bacharel em Direito.

Os delegados de polícia desempenham um papel crucial no sistema de justiça, sendo os primeiros a atuar na cadeia processual penal. Eles são responsáveis pela apuração de infrações penais e pela garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos no momento inicial da persecução penal. Essas funções exigem um profundo

conhecimento jurídico, habilidades analíticas e capacidade de tomada de decisão rápida e fundamentada, competências essas comparáveis às requeridas em outras carreiras jurídicas

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO